

Parecer CGIM

Referência: Contratos nº 20231400, nº 20231401, nº 20231402 e nº 20231403

Processo nº 142/2023/PMCC – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária.

Assunto: Solicitação do Primeiro Aditivo aos Contratos 20231400, 20231401, nº 20231402 e nº 20231403 que tem por objeto Aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos.

RELATORA: Sr^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único, do Art. 10, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que analisou integralmente os **Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20231400, 20231401, nº 20231402 e nº 20231403**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 31, 70, 74 e 75 as atribuições e finalidades do sistema de controle interno cumulativamente com artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000. A regulamentação dos referidos artigos encontram-se esposadas na Lei Municipal nº 71/2005, definindo suas competências, atribuições e jurisdição dentro do Município de Canaã dos Carajás.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Art. 5 ° Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO do Município –UCI, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação da **regularidade do aditamento contratual**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Primeiro Aditivo ao Contrato fora assinado em 29 de dezembro de 2024, sendo despachado pela CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Primeiro Aditivo ao Contrato em 26 de fevereiro de 2024. Na sequência, os autos foram reconduzidos à CPL em 29 de fevereiro de 2024. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Aditivo de Prazo ao contrato a partir de Solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 22 de março de 2024, visando dar continuidade aos serviços prestados.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 463, 476, 489, 502), Manifestação Positiva da empresa acerca da prorrogação contratual (fls. 464, 477, 490, 503), Certidão de Regularidade Fiscal (fls. 465-470, 478-483, 491-496, 504-508), Solicitação para Prorrogação Contratual (fls. 471-472, 484-485, 497-498, 509-510), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 473, 486, 499, 511), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato (fls. 474-474/verso, 487-487/verso, 500-500/verso, 512-512/verso), Despacho CPL à PGM (fls. 277, 513), Parecer Jurídico (fls. 514-527), Primeiro Aditivo aos Contratos (fls. 528-531/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 532-571) e Despacho CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Aditivo (fls. 573).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina expressamente em seu artigo 105, que o prazo de vigência é cláusula necessária no contrato administrativo, devendo, para tanto, a duração estar predefinida em edital, assim como, no próprio instrumento contratual.

Outrossim, além de o prazo estar devidamente regulamentado, segue-se a regra de que todo contrato deve ter a duração máxima de 01 (um) ano dentro da disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do acordo junto ao Poder Público.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de



créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

No caso em tela, respectivamente os Primeiros Aditivos aos Contratos nº 20231400, nº 20231401, nº 20231402 e nº 20231403, junto às empresas MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, RBMF COMÉRCIO ATACADISTA DE PROD. ATALAIA, R DA S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até 22 de março de 2024, a partir da solicitação, tendo em vista, a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria solicitante.

Urge mencionar que o referido Contrato fora empenhado em 11 de outubro de 2023, com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, resultando em um curto prazo para sua execução, levando em consideração as particularidades do objeto. Vale ressaltar, que ainda que fossem realizados todos os procedimentos que antecedem a entrega dos itens, não haveria prazo suficiente para os atos necessários à efetivação do pagamento.

Dessa forma, o aditivo, ora solicitado, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

Nesta senda, a Lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 107, *in verbis*:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (grifo nosso).

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual que comprova sua necessidade para os fins da administração pública.



Constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal e as Minutas dos Primeiros Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 20231400, nº 20231401 nº 20231402 e nº 20231403.

Outrossim, consta o Manifestação Positiva das empresas acerca da prorrogação dos contratos, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como, o Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento na prorrogação dos Contratos, nos termos legais.

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente pela prorrogação do contrato e a realização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20231400, nº 20231401, nº 20231402 e nº 20231403 (fls. 514-527).

Por fim, segue em anexo os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 20231400, nº 20231401, nº 20231402 e nº 20231403 (fls. 528-531/verso), conforme os termos legais da Lei 14.133/2021, **devendo ser publicado seu extrato.**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de prorrogação contratual em decorrência da continuidade aos serviços prestados, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de fevereiro de 2024.



**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS**

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315